



ÍNDICE

Corregedoria Geral	3
Secretaria de Gestão de Pessoas	4
Secretaria de Serviços Legislativos	7
Superintendência de Contratos	8
Superintendência de Licitação	8



MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 18ª LEGISLATURA

Mesa Diretora

- **Presidente:** Eduardo Botelho (Jose Eduardo Botelho) - PSB
- **1º Vice Presidente:** Gilmar Fabris (Gilmar Donizeti Fabris) - PSD
- **2º Vice Presidente:** Max Russi (Max Joel Russi) - PSB
- **1º Secretário:** Guilherme Maluf (Guilherme Antonio Maluf) - PSDB
- **2º Secretário:** Nininho (Ondanir Bortolini) - PSD
- **3º Secretário:** Baiano Filho (Jose Joaquim de Souza Filho) - PSDB
- **4º Secretário:** Silvano Amaral - PMDB

Membros Parlamentares

- Adalto de Freitas - SD
- Profº Allan Kardec - PT
- Profº Adriano Silva - PSB
- Dilmar Dal Bosco - DEM
- Wilson Santos - PSDB
- Janaina Riva (Janaina Greyce Riva) - PMDB
- José Domingos Fraga - PSD
- Dr. Leonardo (Leonardo Ribeiro Albuquerque) - PSD
- Mauro Savi (Mauro Luiz Savi) - PR
- Oscar Bezerra (Oscar Martins Bezerra) - PSB
- Pedro Satélite (Pedro Inacio Wiegert) - PSD
- Romoaldo Júnior (Romoaldo Aloisio Boraczynski Junior) - PMDB
- Saturnino Masson - PSDB
- Sebastião Rezende (Sebastiao Machado Rezende) - PR
- Valdir Barranco - PT
- Wagner Ramos (Jeferson Wagner Ramos) - PSD
- Wancley Carvalho (Wancley Charles Rodrigues de Carvalho) - PV
- Zeca Viana (Jose Antonio Goncalves Viana) - PDT

Membros Parlamentares Suplentes:

Adriano Silva (Adriano Aparecido Silva) - PP

Jajah Neves (Ueiner Neves de Freitas) - PDT



CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 101/2017/CG/ALMT

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, art. 24, *caput*, e pelo Regimento Interno, art. 32, II, “f”:

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 estabelece a regra do concurso público, dispondo que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego;

CONSIDERANDO que o artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/1988 autorizou que servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício no cargo pelo período mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos e completos na data da promulgação da Constituição Federal, fossem considerados estáveis no serviço público;

CONSIDERANDO que o princípio da autotutela, consagrado no artigo 24, *caput*, da Lei Estadual nº 7.692/2002, determina que a Administração Pública Estadual deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, sempre assegurando a ampla defesa e o contraditório, por meio da instauração de processo administrativo a fim de apurar eventuais ilegalidades.

CONSIDERANDO que nos autos do procedimento sob protocolo nº 004.731/2016 (novo protocolo nº 201718334), foram constatadas inconsistências na vida funcional do servidor J. R. de A.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo para apurar inconsistências funcionais quanto ao enquadramento em cargo efetivo do servidor J. R. de A.

Art. 2º. Constituir Comissão de Processo Administrativo para coordenar os trabalhos, composta pelos seguintes servidores:

- Luiz Vidal da Fonseca Júnior, Corregedor-Geral da Assembleia Legislativa, como presidente;
- Gabriel Machado Dos Santos Costa, Procurador da Assembleia Legislativa, mat. 41626, como membro.
- Carlos Antônio Dornellas Filho, Procurador da Assembleia Legislativa, mat. 41616, como secretário;

Art. 3º. Determinar a intimação do interessado J. R. de A., para que tome ciência do processo administrativo, assegurando-lhe o direito de vista dos autos, cópias dos documentos nele contidos e conhecimento das decisões proferidas.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico da ALMT. Dê-se ciência aos membros da Comissão de Processo Administrativo.

Cuiabá-MT, 19 de julho de 2017.

Dep. Eduardo Botelho

Presidente

Dep. Guilherme Maluf

1º Secretário



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA MD Nº 275 / 2018

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “a” do inciso II do artigo 32 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e considerando o disposto nos artigos 14, 22, 23, 24, 26, 26, 40, 43, 44 e 49 da lei nº 7.860 de 19/12/2002;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Avaliação de Títulos e Certificados - CATC, com a finalidade de analisar os títulos e certificados de cursos para concessão da progressão ou promoção funcional por capacitação e do incentivo à qualificação dos servidores efetivos/estáveis, sendo composta por 3 (três) servidores(as) da Gerência de Planejamento e Avaliação de Pessoal – GEPAP e 1 (um) servidor(a) da Gerência de Apoio Jurídico - GAJUR, conforme abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro:

Membros:	Tarso Arimatéia de Souza Oliveira	- matrícula 41.399	- GEPAP
	Maria Eliza Gonçalves de Siqueira	- matrícula 21.854	- GEPAP
	Silvia Keila de Assunção	- matrícula 23.408	- GEPAP
	Alessandra Bessa Mirachi	- matrícula 42.194	- GAJUR

Art. 2º As atividades dos membros da Comissão ora constituída reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – Os membros quando convocados irão analisar os títulos e certificados apresentados pelos servidores efetivos/estáveis para fins de progressão e promoção funcional, emitindo Parecer Técnico.

II – Para que seja feita a análise de títulos e certificados, o número de participantes deverá ser de no mínimo 2 (dois) membros, sendo obrigatoriamente 1(um(a)) servidor(a) da Gerência de Planejamento e Avaliação de Pessoal-GEPAP e 1(um(a)) servidor(a) da Gerência de Apoio Jurídico-GAJUR.

III – O exercício da função de membro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º A análise da Comissão de Avaliação de Títulos e Certificados - CATC, deverá ser homologada pelo(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas.

Art. 4º O(a) servidor(a) que se julgar prejudicado(a) poderá solicitar reconsideração, através de requerimento fundamentado junto à Secretaria de Gestão de Pessoas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua ciência no processo.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, em Cuiabá, 4 de Maio de 2018.

Deputado Eduardo Botelho Deputado Guilherme Maluf

Presidente da ALMT 1º Secretário da ALMT

PORTARIA MD Nº 317/2018

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno:



RESOLVE:

Conceder à servidora **DURCILENE MARIA DE ARRUDA**, matrícula n° **6361**, 06 (seis) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente aos quinquênios de **01/01/1995 a 01/01/2000 e 01/01/2000 a 01/01/2005**, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar n.º 59, de 03.02.1999, que será usufruída no período de **04/06/18 a 30/11/18**, conforme consta no Processo protocolado sob n.º **201828759**, datado de 08/05/18.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá 23 de maio de 2018.

Deputado EDUARDO BOTELHO Deputado GUILHERME MALUF

Presidente 1º Secretário

PORTARIA MD N° 314/2018

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOEL EVANGELISTA DOS SANTOS**, matrícula n° 4984, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio de 02/02/1996 a 02/02/2001, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar n° 59 de 03/02/1999, que será usufruída no período de 01/08/2018 a 29/10/2018, conforme consta no Protocolo n° 201823801, de 17/01/2018.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá-MT, 22 de maio de 2018.

Deputado EDUARDO BOTELHO Deputado GUILHERME MALUF

Presidente 1º Secretário

PORTARIA MD N° 316/2018

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **GENILSON OLIVEIRA DA CUNHA**, matrícula n° 22500, 3 (três) mês de licença-prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio de 01/09/2007 a 01/09/2012, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar n° 59 de 03.02.1999, que será usufruída no período 03/09/2018 a 01/12/2018, conforme consta no Protocolo n°. 201723410, de 14/12/2017.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá-MT, 22 de maio de 2018.

Deputado EDUARDO BOTELHO Deputado GUILHERME MALUF

Presidente 1º Secretário



PORTARIA MD N° 309/2018

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder a servidora MARISTELLA CAMILOT, matrícula n° 41899, licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, no período de 11/05/2018 a 06/11/2018, nos termos do artigo 235, da Lei Complementar n° 04/90, com redação dada pela Lei Complementar n° 330/2008, conforme consta no Protocolo n°. 201829150, de 15/05/2018.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá-MT, 21 de maio de 2018.

Deputado EDUARDO BOTELHO Deputado GUILHERME MALUF

Presidente 1° Secretário

PORTARIA MD N° 311/2018

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder à servidora ILDA MEIRE FIGUEIREDO PERALTA, matrícula n° 2033, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, no período de 07/05/2018 a 05/06/2018, nos termos do artigo 231, da Lei Complementar n° 04, de 15.10.90, conforme consta no Processo n° 075/2018, de 16/05/2018, do ISSSPL, e Protocolo n° 201829333, de 17/05/2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá-MT, 21 de maio de 2018.

Deputado EDUARDO BOTELHO Deputado GUILHERME MALUF

Presidente 1° Secretário

ATO N° 190/2018

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os Atos n° 142/2018, de 23/4/2018, que exonerou a servidora CAROLINA MANOELA BRUNINI MOURER, matrícula n° 40805; Ato n° 143/2018, de 23/4/2018, que exonerou a servidora DAMARIS CHRISTIANE RASTELLI RIBEIRO, matrícula n° 40926; Ato n° 144/2018, de 23/4/2018, que exonerou o servidor PAULO SERGIO VACHETINI, matrícula n° 41662 e Ato n° 145/2018, de 23/4/2018, que exonerou a servidora SUZIANE RAQUEL DE OLIVEIRA REVELES REZENDE, matrícula n° 21526, publicados no Diário Oficial da ALMT em 15/5/2018, a partir de 31/3/2018.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 21 de maio de 2018.

Deputado EDUARDO BOTELHO Deputado GUILHERME MALUF



Presidente 1º Secretário

SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 10.703, DE 29 DE MAIO DE 2018.

Autor: Deputado Zé Domingos Fraga

Institui o Passaporte Equestre e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Passaporte Equestre para permitir o livre trânsito de equinos, asininos e muares no território do Estado do Mato Grosso, para participação em cavalgadas, desfiles, treinamentos, concursos, provas ou qualquer outra atividade ou evento de natureza cultural, desportiva ou de lazer e, ainda, para o exercício de atividades equestres de turismo, trabalho rural, policiamento ou de auxílio terapêutico.

Art. 2º Para os fins dispostos nesta Lei, considera-se Passaporte Equestre o documento oficial que, regularmente expedido e com os registros sanitários válidos, equivale à Guia de Transporte de Animal - GTA e substitui qualquer outro documento para fins de trânsito e regularidade fiscal do animal.

§ 1º Todas as informações constantes no Passaporte Equestre serão prestadas por médico veterinário cadastrado como responsável técnico perante o Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA/MT.

§ 2º O Passaporte Equestre só poderá ser emitido para equídeos procedentes de estabelecimentos cadastrados no INDEA/MT e que cumpram a legislação sanitária vigente.

§ 3º O Passaporte Equestre é uma opção facilitadora e facultativa ao proprietário e usuário dos equídeos, o qual poderá optar pelo atual procedimento de emissão da Guia de Transporte Animal - GTA.

§ 4º O Passaporte Equestre será emitido em modelo único e padronizado, confeccionado em papel moeda com marca d'água pelo INDEA/MT.

Art. 3º O Passaporte Equestre deve ser individual e conter todas as informações referentes ao animal, quais sejam:

- I - a identificação do animal através de resenha gráfica e descritiva, indicando a pelagem, o tipo e a raça;
- II - registro genealógico da respectiva associação de criadores de cavalo, se houver;
- III - a identificação do proprietário e a procedência do animal;
- IV - o atestado de exame clínico por médico veterinário cadastrado perante autoridade de Defesa Sanitária Animal estadual, no próprio corpo do documento, como documento único para fins de defesa sanitária animal;
- V - foto da frente da cabeça, da garupa e dos dois lados do corpo inteiro do animal;
- VI - todos os atestados clínicos, laboratoriais e exames exigidos pela legislação estadual e federal, dentro do período de validade, como documentos anexos.

Art. 4º O Passaporte Equestre deve conter as informações atualizadas, sob pena de aplicação de penalidades administrativas, tipificadas na legislação estadual de defesa sanitária animal.

Art. 5º A emissão do Passaporte Equestre será feita diretamente pelo INDEA/MT ou por delegação desta às associações desportivas ou de criadores de equídeos legalmente constituídas e previamente cadastradas junto ao órgão de Defesa Sanitária Animal do Estado.

§ 1º Em caso de delegação, o documento de Passaporte Equestre deverá seguir modelo único e padronizado, confeccionado em papel moeda com marca d'água pelo INDEA/MT.



§ 2º A delegação exige a responsabilidade técnica de médico veterinário cadastrado perante autoridade pública de Defesa Sanitária Animal, que será obrigado a prestar todas as informações exigidas nesta Lei.

Art. 6º Para fins de rastreabilidade, como forma de controle de defesa sanitária animal, deverão ser informados à autoridade de defesa Sanitária Estadual os locais de circulação dos cavalos transportados por veículos.

Parágrafo único A comunicação prevista no *caput* será feita por médico veterinário cadastrado como responsável técnico perante a unidade sanitária de defesa animal.

Art. 7º O Passaporte Equestre terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado pelo mesmo período uma única vez.

§ 1º A regularidade do Passaporte Equestre será vinculada à validade das vacinas, exames, atestados clínicos e laboratoriais obrigatórios aos equídeos.

§ 2º O período total do trânsito deve estar dentro do período de validade dos exames negativos para anemia infecciosa equina - AIE e para o mormo, que é de 60 (sessenta) dias, devendo ser emitido por laboratório oficial ou credenciado junto ao INDEA/MT.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada conforme o disposto no art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 29 de maio de 2018.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho – Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2017/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Legislação Vigente que efetuou o seguinte Aditivo:

Espécie: 1º Termo Aditivo Contrato nº 020/2017/SCCC/ALMT

Contratada: Selprom Tecnologia Ltda - EPP.

Objeto: Prorrogação de prazo e execução dos serviços de caráter continuado do Contrato nº 020/2017/SCCC/ALMT.

Vigência: 15/05/2018 a 15/05/2019

Assinatura: Mesa Diretora – 15/05/2018

Presidente: Eduardo Botelho

1º Secretário: Guilherme Maluf

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços 008/2018

Origem: Pregão Presencial Registro de Preços 015/2018

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – CNPJ 03.929.049/0001-11

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas elevatórias verticais, conforme especificações constantes no termo de referência.

Do Valor: Conforme tabela abaixo



EMPRESA VENCEDORA	LOTES	VALOR GLOBAL
ELEVAMAT CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA.EPP CNPJ: 26.775.577/0001-69	ÚNICO	R\$ 108.999,36

Vigência: 12 meses

Cuiabá-MT 18/05/2018

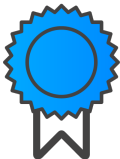
Assinam:

Presidente: Dep. Eduardo Botelho

1º Secretário: Dep. Guilherme Maluf

Representantes das empresas

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR
	Data/Hora	Thu Jun 07 22:30:03 UTC 2018
	Emissor do Certificado	CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	3455254873809415103
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)